



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.001/90

Fls. 40

LOTE 02 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 01, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 03 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 23, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 03 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 02, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 04 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com os lotes 23 e 24, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 04 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 03, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 05 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 24, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 05 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 04, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 06 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 25, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 06 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 05, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 07 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 25 e 26, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 07 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 06, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 08 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 26, encerrando uma área de 135,00 m².

Cont. Fls. 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.001/90

Fls. 41

LOTE 08 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 07, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 09 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 26 e 27, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 09 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 08, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 10 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 27, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 10 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 09, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 11 e finalmente aos fundos, mede 9,00m, divide com o lote 28, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 11 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 10, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 12 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 28 e 29, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 12 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 11, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 13 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 29, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 13 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 12, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 14 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 29 e 30, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

Cont. Fls. 42





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.001/90

Fls. 42

LOTE 14 - QUADRA 84 - medindo pela drente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 13, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 15, e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 30, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 15 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 14, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 16 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 31, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 16 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 15, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 17 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 31 e 32, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 17 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 16, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 18 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 32, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 18 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 17, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 19 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 32 e 33, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 19 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 18, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 20 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 33, encerrando uma área de 135,00 m².

Justiça
Cont. Fls. 43

re





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.001/90

Fls. 43

LOTE 20 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 19, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 21 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 34, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 21 - QUADRA 84 - medindo pela frente 9,00m, divide com a rua 31, direita mede 15,00m, divide com o lote 20, esquerda mede 15,00m, divide com o lote 22 e finalmente aos fundos mede 9,00m, divide com o lote 34 e 35, encerrando uma área de 135,00 metros quadrados.

LOTE 22 - QUADRA 84 - medindo pela frente 3,00m, segue pela rua 31 deflete a direita em curva de raio de 9,00m em 14,14m, segue 6,00m, divide com rua 25, deflete a direita em 12,00m, divide com o lote 35, deflete a direita em 15,00m, divide com o lote 21, fechando uma área de 162,63 metros quadrados.

Art. 2º A doação a que se refere a presente lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável salvo se for dado ao imóvel, destinação diversa da prevista na relacionada lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se a qualquer tipo for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem

Cont. Fls. 44

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.001/90

Fls. 44

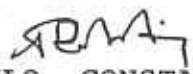
necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.



- Art. 5º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.
- Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional de São Paulo - CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.
- Art. 7º A donatária deverá construir as unidades habitacionais no prazo de dois (2) anos a contar da data do registro da escritura, sob pena de ser revogada a doação.
- Art. 8º As unidades habitacionais serão destinadas exclusivamente às pessoas que tenham o rendimento mensal correspondente ao valor de até três salários mínimos vigentes no país.
- Parágrafo único - Os candidatos deverão provar no ato de inscrição os rendimentos referidos neste artigo.
- Art. 9º Os que adquiriram casas populares nos últimos dez anos, ficam impossibilitados de se inscreverem no plano habitacional previsto nesta lei.
- Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.934/90 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de novembro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

 
Publicado em 29/11/90
Jornal: O Tribuna
SECAD/DSG.

